PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI
FL. Nº 17
CPL

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA CPL

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 001.0000021/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

JUSTIFICATIVA DE ENQUADRAMENTO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
(Dispensa de Licitação Art. 23, II, alínea "a", e art. 24, II da lei nº 8.666/93, alterado de acordo com o Art. 1º, II, "a", do Decreto nº 9.412/2020, de 18/06/2020.***)***.

Senhor Prefeito,

A Comissão Permanente de Licitação que faz parte da estrutura da Secretaria Municipal de Administração do Município de Jurema, Estado do Piauí, instituída por Portaria, composta pelos servidores: **GILBERTO DIAS DE FARIAS, BRUNO DA SILVA FERNANDES E ARISMAR TAVARES DA SILVA,** membros da CPL, sob a presidência do primeiro, reuniu-se para análise do presente processo, firmando o seguinte entendimento.

Considerando que o processo está instituído em atendimento às exigências Lei Federal nº. 8.666/93 e o Decreto nº 9.412/2020, no qual consta a proposta orçamentária, tendo como objeto Contratação de empresa especializada para Realização de Campanha e Evento de Promoção da Saúde relativa ao Janeiro Branco.

Considerando ainda, que a despesa será realizada observando-se os ditames legais e será realizada dentro dos limites legais de dispensa previstos no **Art. 23, II, alínea a, e art. 24, II da lei nº 8.666/93 alterado de acordo com o Art. 1º, II, "a", do Decreto nº 9.412/2020, de 18/06/2020**, sendo que, a despesa correrá por conta das Fontes de Recursos:

FONTE DE REC.	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA
500/600	02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0016.2027.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Portanto, o dispositivo legal retro mencionado alude à possibilidade de que seja dispensado o competente procedimento licitatório para "PARA COMPRAS E SERVIÇOS" até o valor de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art.23, da Lei nº. 8.666/93 alterado de acordo com o Art. 1º, II, "a", do Decreto nº 9.412/2020, de 18/06/2020.

In casu, a administração necessitando contratar o serviço acima citado, e considerando que, os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, e a licitante se obriga a cumprir a todo o serviço descrito na proposta orçamentária apresentada, e, tendo em vista que a disponibilidade de recurso financeiro e, sobretudo levando em consideração a conveniência e necessidade da Administração em contratar empresa de para execução dos serviços solicitados, julga perfeitamente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI
FL. Nº 18
CPL

legal a dispensa que ora justificamos. Seja ainda o referido processo, inclusive a minuta do contrato, encaminhando à Assessoria Jurídica do Município para o seu parecer e em seguida encaminhado ao gestor municipal para as providencias finais.

Jurema–PI, em 12 de Janeiro de 2022.

GILBERTO DIAS DE FARIAS
Presidente da CPL

Bruno da Silva Fernandes
BRUNO DA SILVA FERNANDES
Secretário/Membro da CPL

Arismar Tavares da Silva
ARISMAR TAVARES DA SILVA
Membro da CPL